

Edilson Henrique Mineiro¹

Nos dias de hoje, um discurso de “modernização” do país, incorporou à nossa vida idéias como: “parceria”, “voluntariado”, “terceiro setor”, “OSCIP”, etc. De uma forma geral, não há mal algum em nenhum deles, mas é bom levarmos em consideração que para nós, organizar uma associação é um ato de participação nos rumos do país e de fortalecimento das lutas do dia-a-dia. Portanto, ao aderir a qualquer destas possibilidades de organização, não podemos descuidar da principal característica que uma associação deve ter: **SUA INDEPENDÊNCIA!** Seja do poder público, seja dos interesses do mercado.

A associação é a base jurídica a partir da qual serão desenvolvidos os projetos. Nesta cartilha vamos conhecer algumas informações básicas.

O que é Associação?

É o nome jurídico que se dá à organização de um grupo de pessoas que tem os mesmos objetivos, desde que não haja finalidade lucrativa. Ela pode administrar recursos, mas não pode gerar lucro, seja para o próprio patrimônio, seja para o de seus dirigentes.

Muitas associações se apresentam como “ONG”, “entidade”, “sociedade amigos”, “grêmio” “institutos”, “fundações”, etc. Mas, em na maioria dos casos, estão registradas como associação civil sem fins lucrativos.

Pra quê serve?

Com uma associação “legalizada”, o movimento pode contratar com o poder público, representar os interesses dos associados perante terceiros, fazer parte dos conselhos, contratar funcionários, pleitear reduções de impostos, etc.

O que fazer para “legalizar” uma Associação?

Partindo da idéia de que já existe uma luta anterior, um processo de organização que não começou na hora do registro, podemos simplificar a formação de com a realização de alguns atos:

Elaboração do Estatuto

Nele deve obrigatoriamente estar escrito:

- O nome, o endereço e o tempo de duração (que pode ser indeterminado);
- Os objetivos, princípios e finalidades;
- Os direitos, deveres e responsabilidades dos associados; Como eles serão aceitos ou excluídos;
- O funcionamento dos órgãos de direção;
- Como será administrada e quem a representa judicialmente ou extrajudicialmente;
- A maneira como o Estatuto pode ser alterado;

¹ Advogado, assessor jurídico da União dos Movimentos de Moradia de São Paulo

- Se os membros podem ser responsabilizados ou não pelos atos da entidade;
- Quem fiscaliza a parte financeira e como serão feitas as prestações de contas;
- Como se extingue a entidade e para quem ficarão os seus bens;

Elaboração da ata de fundação

Também é preciso escrever uma ata de fundação e eleição. Nela serão registrados os principais acontecimentos da reunião: quem foi escolhido para coordená-la, quem foi escolhido para secretariá-la, quais os temas da pauta, um resumo das discussões e o mais importante: como foi eleita a futura coordenação, quais seus integrantes e em quais “cargos”. O coordenador da reunião e o futuro coordenador geral da associação deverão assinar a ata e fazer o reconhecimento da assinatura no cartório. Além disso, faça uma lista de presença com a assinatura de todos os participantes. Neste caso não será preciso reconhecer a firma.

Atenção: Todos os coordenadores devem dar os seguintes dados: Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, RG e CPF; Se faltar algum, o Cartório não registra.

Quem administra a associação?

Dois órgãos são obrigatórios: Assembléia Geral e Coordenação. A assembléia é o órgão máximo, pois é composta por todos os sócios. Já a coordenação terá a responsabilidade de “tocar” o dia-a-dia da associação, assinar os documentos, elaborar os planos de ação, organizar os eventos, convocar assembléias, prestar contas, etc.

A **UNMP** tem adotado a estratégia de formar coordenações colegiadas, onde as principais responsabilidades (coordenação-geral, tesouraria, etc) são compartilhadas entre mais de uma pessoa. Quanto mais democrática for a divisão de tarefas melhor resultado será alcançado.

Como registrar?

A Associação deve ser registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, que vai pedir os seguintes documentos:

- * Ata de fundação e eleição dos coordenadores;
- * Estatuto;
- * Carta solicitando o registro, assinada pelo futuro coordenador geral.

Obs.: Os documentos deverão ser assinados também por um advogado!

Tem mais papel?

Tem sim. Também será preciso tirar o CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica). A delegacia da receita federal exige: Cópia do Estatuto e da ata registrados. Documento (RG e CPF) do responsável; Depois é importante se inscrever nos cadastros estaduais e municipais. (Inscrição Estadual, CCM, alvará de funcionamento, etc.). A fila é longa, mas necessária. Em cada estado existe uma forma de fazer, consulte alguém com experiência na área.

Qualificando a associação

Na medida em que o trabalho vai ficando maior e mais complexo, também a associação pode ir se aperfeiçoando, buscando mais reconhecimento e ampliando seu leque de atuação. Para isso, além

dos registros obrigatórios acima mencionados, as entidades poderão buscar junto ao Poder Público a concessão de títulos, certificados e qualificações. Cada um possui uma legislação específica, que deverá ser cumprida pela associação interessada em obtê-lo. Ela continuará sendo uma associação, só que com um “status” diferenciado.

Certificado de utilidade pública federal;

É a declaração dada pelo Ministério da Justiça à entidade que desenvolve atividades úteis ao público, de relevante valor social, que realiza o bem em prol da coletividade, e que cumpre os requisitos legais para fazer jus a tal titulação. Segundo a legislação, para obter o título a entidade deve possuir como finalidade o desenvolvimento de uma das seguintes atividades: promover a educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas. Este título dá vantagens de natureza tributária, como a possibilidade de que seus doadores recebam descontos no imposto de renda da pessoa jurídica, entre outras.

Certificado de entidade beneficente de assistência social (CEAS)

É o título outorgado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, às entidades que comprovarem o desenvolvimento de atividades de assistência social.

Segundo a legislação, para obter o certificado a entidade deve possuir como finalidade o desenvolvimento de uma das seguintes atividades: (a) proteger a família, a infância, a maternidade, a adolescência e a velhice; (b) amparar crianças e adolescentes carentes; (c) promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência; (d) promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde; (e) promover a integração ao mercado de trabalho e; (f) promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia dos seus direitos.

O CEAS é um pré-requisito para requerer a “isenção” da cota patronal devida ao INSS, caso se cumpra cumulativamente outros requisitos previstos na legislação específica.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

É a qualificação dada pelo Ministério da Justiça às associações que possuam como finalidade o desenvolvimento de uma das seguintes atividades: promoção da assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da educação; promoção gratuita da saúde; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais e; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e

conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas já mencionadas.

A legislação específica que as atividades podem ser desenvolvidas mediante execução direta, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários.

Organização Social (OS)

Organização Social é uma forma de qualificação das associações para que possam absorver atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, até então desempenhadas diretamente pelo Poder Público. A obtenção da qualificação não é um direito ou opção das entidades, uma vez que elas apenas serão qualificadas como OS se forem aprovadas quanto aos critérios de conveniência e oportunidade pelo Poder Público.

A ausência de critérios objetivos para a aprovação e escolha das entidades a serem qualificadas, segundo alguns juristas, torna a Lei inconstitucional. Para obter a qualificação, a entidade deve ser escolhida pelo Poder Público e cumprir os requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.637/98 e pelas respectivas Leis estaduais e municipais do local da sua sede social.

O que são convênios, contratos e termos de parceria?

São os instrumentos jurídicos que formalizarão os acordos da associação com os órgãos públicos ou particulares. Eles vão estabelecer compromissos entre as partes e possibilitar o ingresso de recursos ou a transferência de experiências. Principais tipos:

	Quem pode assinar	Características	Formalidade
Contrato	Os órgãos públicos ou privados com as associações;	É um acordo entre as partes que estabelece direitos e obrigações recíprocos.	Quando realizados com o poder público exigem, em regra, licitação pública;
Convênios	Os órgãos públicos com as associações;	É um instrumento de cooperação, através do qual serão realizados objetivos comuns.	Em regra será precedida de lei que o autorize.
Termo de parceria	Os órgãos públicos com as Associações/ "OSCIPs" ;	É o contrato próprio deste tipo de organização, que pode prever aspectos como a remuneração de dirigentes ou a aquisição de equipamentos.	Existem leis federais, estaduais e municipais que regem sua organização e contratação.
Contrato de gestão	Os órgão públicos com as associações/"OS";	É o plano de trabalho que deverá ser	Existem leis federais, estaduais e municipais que

		executado pela associação com apoio do órgão governamental.	regem sua organização e contratação.
--	--	---	--------------------------------------

E os impostos?

Em geral a associação tem direito a uma série de imunidades ou isenções em relação aos impostos. É um direito assegurado pela Constituição, pois ela exerce função pública. Para se garantir estes direitos, deve-se dirigir aos órgãos competentes. De acordo com a lei (CF, art. 150 + CTN, art.14), não se paga imposto, desde que:

- a) Não se distribua parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre os sócios;
- b) Se aplique todo o recurso disponível no país;
- c) Mantenha a contabilidade em ordem;

Estas regras valem para os impostos sobre o seu patrimônio, sobre a renda ou serviços. Ou seja, a Associação está imune dos principais impostos: IR, IPTU, ITR, ITBI, ICD, ICMS, ISS, entre outros. Cada tributo tem uma regulamentação específica, o que exige a análise de cada caso concreto. É importante lembrar ainda que a imunidade é da Entidade e não de suas relações com terceiros.

A prestação de contas da Associação

Este é um aspecto que merece a maior atenção. Mantenha no mural da associação todas as movimentações financeiras, pois a transparência é o melhor remédio contra as línguas afiadas;

Ao final de cada período, faça publicar o balancete financeiro da associação e o submeta à aprovação da coordenação e do conselho fiscal, se houver. É fundamental que as contas estejam sempre à disposição dos sócios para qualquer esclarecimento.

Abra uma conta bancária em nome da associação. Nesta conta, deixe ao menos duas pessoas responsáveis pela movimentação, assinando juntinhas;

Também no final do ano, faça as declarações de isenção tributária da associação. Procure sempre a ajuda de profissionais contadores, advogados, etc;

Leis que regulam as associações

LEI	ASSUNTO
Lei Federal 10.406/02 – Arts. 44 a 61;	Regras para a organização de uma associação
Lei Federal 91/35; Decreto 50.517/61 e Decreto 3.415/00	Regras para a concessão do certificado de utilidade pública federal.
CF, art. 203; Lei Federal 8.212/91, arts. 4º e 55; Lei 8.742/93 (LOAS), arts. 1º, 2º e 3º; Decreto 2.536/98; e resolução CNAS n.º 177/00	Regras para a concessão do certificado de entidade beneficente de assistência social.
Lei Federal 9.790/99 e Decreto n.º	Regras para obtenção da qualificação de OSCIP;

3.100/99, e ainda leis estaduais e municipais;	
Lei Federal 9.637/98 e leis estaduais e municipais;	Regras para obtenção da qualificação de OS;

Para saber mais:

Site do Ministério da Justiça: www.mj.gov.br;

Barbosa, Maria Nazaré Lins Barbosa. Manual de ONGs: Guia prático de Orientação Jurídica / Maria Nazaré Lins Barbosa e Carolina Felipe de Oliveira; Coordenação Luiz Carlos Merege. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.